



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
ESCOLA DE ENGENHARIA
(PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL)**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental

O COORDENADOR *PRO TEMPORE* DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Portaria da Reitoria nº 17, de 11 de janeiro de 2020, e tendo em vista a Resolução PPGEAMB/UFLA nº 01/2018 de 04 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o Programa de Pós-Graduação Em Engenharia Ambiental
PGEAMB/UFLA nº 01/2018 de 04 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E NATUREZA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Ambiental (PPGEAMB) tem por objetivos:

- I - formar mestres em Engenharia Ambiental;
- II - formar profissionais com senso crítico e que possam difundir os conhecimentos adquiridos na Pós-Graduação, contribuindo para a conscientização e desenvolvimento de atividades que aliem produção e preservação do meio ambiente;
- III - capacitar profissionais nas linhas de pesquisa de Saneamento e Geotecnia Ambiental; Materiais e Meio Ambiente; e Hidrogeometeorologia, Energia e Poluição Atmosférica, visando a

interdisciplinaridade e o conhecimento nos processos de produção e tratamento, de forma a atuar na redução da geração, da emissão; da produção de e da disseminação de contaminantes;

IV - contribuir para o desenvolvimento de tecnologias e produtos, elucidação de processos e mecanismos, para o desenvolvimento sustentável e melhora da qualidade ambiental;

V - contribuir para a sustentabilidade, seguindo os pilares da Universidade Federal de Lavras, previstos no Plano Ambiental;

VI - desenvolver processos educacionais que promovam o desenvolvimento humano, a cidadania e as condutas científicas e pedagógicas, seguindo padrões éticos, social e ambientalmente responsáveis;

VII - contribuir para o processo de internacionalização;

VIII - expandir o ensino superior na área, pela formação de profissionais conscientes e com formação qualificada;

Art. 2º O PPGEAMB será aberto a estudantes que tenham concluído cursos de graduação nas áreas de engenharias, ciências biológicas, meteorologia, química e física, além de profissionais com conhecimento nos processos produtivos e nos mecanismos de redução da contaminação do meio ambiente;

Art. 3º O PPGEAMB norteia-se pelos seguintes princípios:

I - qualidade nas atividades de ensino e produção científica e tecnológica;

II - atualização contínua nas linhas de pesquisa contempladas;

III - incentivo à interdisciplinaridade, com o ingresso de profissionais de diferentes áreas e com a presença de linhas de pesquisa diferentes e, ao mesmo tempo, interligadas;

IV - integração com as atividades de graduação pertinentes, com a Universidade Federal de Lavras e seu plano Ambiental e com a comunidade científica e a população de Lavras e do Sul de Minas Gerais;

V - flexibilidade curricular, visando a interdisciplinaridade e agregar novas visões e conhecimentos a essa área do conhecimento.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I - organização didática

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental está estruturado em uma área de concentração, Saneamento Ambiental, e em três linhas de pesquisa que são:

I - Saneamento e Geotecnia Ambiental;

II - Materiais e Meio ambiente;

III - Hidrogeometeorologia, Energia e Poluição Atmosférica;

Seção II - coordenação e corpo docente

Art. 5º O corpo docente será constituído de acordo com o que está estabelecido no Art. 16 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA;

§ 1º A atuação dos referidos docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo CEPE (Resolução CEPE nº 020, de 1º de fevereiro de 2017) e em resolução específica do programa;

Art. 6º O corpo docente do Programa é constituído por docentes orientadores permanentes e por colaboradores;

§ 1º Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado;

Art. 7º Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar discentes. Aos docentes colaboradores compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar, no máximo, dois discentes. É vedado que um colaborador oriente mais discentes do que um docente permanente;

Art. 8º Docentes do Programa devem ministrar, pelo menos, uma disciplina na graduação a cada ano, de forma a permitir a transferência de conhecimentos da pós-graduação para a graduação.

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental será coordenado pelo Colegiado, conforme estabelecido no Art. 10 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

§ 1º Os docentes eleitos como coordenador e coordenador adjunto terão mandato de 4 (quatro) anos, cujo mandato deverá ser coincidente ao término do envio do último relatório do ciclo de avaliação da CAPES, sendo permitida a reeleição por mais um mandato. A eleição será por maioria absoluta;

§ 2º A eleição de membros do Colegiado será realizada até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer;

§ 3º O coordenador adjunto será escolhido pelo coordenador eleito, assim como os demais membros do colegiado, privilegiando na composição, ter representantes de todas as linhas de pesquisa;

Art. 10. São atribuições do Colegiado:

I - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do curso;

II - recomendar aos Departamentos a indicação ou substituição de orientador(es);

III - elaborar o currículo do Programa, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

IV - estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao departamento responsável por sua oferta;

V - decidir questões referentes a matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VI - representar ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

VII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade acadêmica do curso;

VIII - definir critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento de docentes do curso;

IX - aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento e credenciamento de docentes permanentes e colaboradores e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

X - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação ou de tese;

XI - aprovar Comissão Examinadora definida para julgamento de dissertação, tese e exame de qualificação;

XII - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do curso;

XIII - estabelecer as normas do curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XIV - definir o número de vagas a serem colocadas em concurso, por curso;

XV - estabelecer critérios para Exames de Seleção ao curso e submetê-los, na forma de Edital;

XVI - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do curso;

XVII - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XVIII - assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;

XIX - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento dos bolsistas;

XX - fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXI - reunir-se ordinariamente, com frequência mensal durante o período letivo.

Art. 11. As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo coordenador, por iniciativa própria, ou mediante solicitação de pelo menos um terço (1/3) de seus membros.

Art. 12. As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes à reunião.

§ 1º O coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 14. São atribuições do Coordenador do Programa:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III - remeter ao colegiado relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções desse Órgão;

IV - enviar, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos, o calendário anual das atividades acadêmicas do respectivo curso e demais informações por ele solicitadas;

V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo Órgão Federal competente.

Seção III - da admissão ao programa

Art. 15. O Processo seletivo será de competência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto sensu em Engenharia Ambiental, obedecendo a resolução específica do PPGEAMB, via edital a ser publicado semestralmente ou anual, conforme decidido previamente em reunião do Colegiado;

§ 1º O preenchimento das vagas disponíveis obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo;

Art. 16. Estudantes estrangeiros que não concorrerem às bolsas do Programa poderão inscrever-se em regime de fluxo contínuo por força de convênios internacionais.

§ 1º O processo de seleção de discentes estrangeiros obedecerá a resolução específica do PPGEAMB;

Art. 17. O PPGEAMB poderá, mediante a aprovação do Colegiado, admitir a transferência de discentes de pós-graduação regularmente matriculados em Programas (reconhecidos pela CAPES) ofertados pela UFLA e por outras instituições de ensino superior (IES) nacionais e estrangeiras que tenham áreas de concentração ou linhas de pesquisa correlatas.

§ 1º A transferência que trata o caput deste artigo estará condicionada à existência de disponibilidade de orientação, à aprovação em processo seletivo cujos critérios serão definidos pelo Colegiado do Programa;

§ 2º O discente proveniente de outros Programas de Pós-Graduação (PPG) poderão realizar aproveitamento de até 50% dos créditos cursados do PPG, mediante análise e julgamento do Colegiado do PPGEAMB.

Art. 18. O PPGEAMB poderá admitir portadores de títulos de graduação em curso superior (nacional e estrangeiro) ou de discentes regularmente matriculados em PPGSS de outras IES em regime de matrícula especial que tenham interesse em cursar disciplinas dos PPGSS sem, contudo, terem direito à obtenção de título, conforme o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Lavras.

§ 1º O PPGEAMB, em caráter excepcional, poderá receber matrículas de discentes de graduação em disciplinas isoladas, de acordo com as exigências previstas no regulamento da pós-graduação da UFLA.

§ 2º Ao discente admitido sob regime de matrícula especial, não será conferido o direito ao pleito de bolsas de estudos.

§ 3º Ao discente sob regime de matrícula especial, não será conferido qualquer privilégio para futura admissão ao PPGEAMB ofertado pela UFLA.

Seção IV - da matrícula

Art. 19. Os candidatos selecionados poderão fazer suas matrículas junto à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), em época fixada pelo calendário escolar da pós-graduação e em

obediência aos Art. 28 e 29 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA;

Seção V - da concessão de bolsas

Art. 20. A comissão de bolsas será composta por um professor permanente de cada linha de pesquisa, e terá a função de administrar, distribuir e fazer o relatório semestral de manutenção de bolsas de alunos regulares, a ser apresentado para o Colegiado;

Art. 21. As normas para definição dos discentes contemplados com as bolsas, a duração e os critérios para prorrogação estão estabelecidas no regulamento da Comissão de Bolsas;

Seção VI - da duração dos cursos

Art. 22. O curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, conforme o Art. 15. do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA, terá duração mínima de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da primeira matrícula do discente.

§ 1º Prazos diferentes poderão ser aceitos desde que aprovados pelo Colegiado do Programa e pelo Conselho *Stricto Sensu* da UFLA, em conformidade com o Art. 15 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA. A documentação deve ser enviada, no máximo, até a última reunião mensal antes do término do prazo do discente.

Seção VII - do currículo e do regime de créditos

Art. 23. A estrutura curricular, de acordo com Art. 13 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA, conta com disciplinas de nivelamento, disciplinas obrigatórias, da área de concentração e de domínio conexo;

Art. 24. Cada 15 (quinze) horas/aula equivalem a 1 (um) crédito, de acordo com o § 1º do Art. 39 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA;

Art. 25. O pós-graduando ingressante no programa poderá obter suficiência na Língua Inglesa conforme apresentado no Art. 48 do Regulamento Geral dos Programas de Pós- de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA, e no Regulamento Específico de Disciplinas do PPGEAMB;

Art. 26. Para a conclusão do Mestrado, o Discente deverá integralizar um mínimo de 32 créditos em disciplinas, contabilizando as disciplinas Seminários I e II, Metodologia de Pesquisa, Qualificação e Língua Inglesa;

§ 1º Dos créditos em disciplinas, no mínimo 50% deverão ser obtidos em disciplinas associadas a área de concentração do Programa, além daqueles referentes às disciplinas obrigatórias. As demais poderão ser cursadas de disciplinas de outras linhas de pesquisa e de domínio conexo;

§ 2º Em casos especiais, o discente poderá solicitar ao Colegiado a integralização de um número maior de créditos de disciplinas fora da área de concentração, mediante justificativa aprovada pelo comitê de orientação;

Art. 27. Todo discente deverá elaborar, conjuntamente com seu orientador, um relatório de atividades semestral, no início do período letivo, conforme modelo apresentado no site do programa;

§ 1º A não apresentação do relatório de atividades pelo pós-graduando bolsista implicará na impossibilidade de manutenção da bolsa;

§ 2º Os relatório de atividades serão anexadas às justificativas para solicitação de prorrogação do prazo;

Seção VIII - da avaliação do rendimento acadêmico

Art. 28. A avaliação do rendimento acadêmico será feita de acordo com o disposto na seção V do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

§ 1º A manutenção da bolsa de estudos poderá ser definida e avaliada através do rendimento acadêmico dos Discentes, pela Comissão de Bolsa.

Seção IX - da alteração da linha de pesquisa

Art. 29. O discente poderá solicitar, ao final do semestre letivo, a alteração da linha de pesquisa, havendo, para isso, julgamento por parte do Colegiado;

§ 1º Para a solicitação, deverá apresentar um documento preenchido com a justificativa e definindo qual a linha de pesquisa desejada;

§ 2º Deverá haver concordância do orientador da linha de pesquisa de origem e do possível orientador da linha de pesquisada desejada;

§ 3º O discente deverá ter rendimento acadêmico superior ao médio dos discentes cursando a linha de pesquisa desejada;

§ 4º No caso do discente ser bolsista, o seu caso será analisado pela comissão de bolsas, devendo seguir o que está estabelecido no regulamento.

Seção X - da orientação

Art. 30. A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes credenciados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), para a referida finalidade, de acordo com o estabelecido no Art. 17 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

§ 1º A distribuição de orientados por orientador obedecerá, dentro do possível, a um equilíbrio entre os orientadores do Programa, considerando a demanda de candidatos por linha de pesquisa e a produção científica reconhecida do orientador, bem como os critérios de avaliação da área de Engenharias I da CAPES e o estipulado no Art. 19 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto.

§ 3º Caso haja interesse na troca de orientador, esta será decidida pelo Colegiado do Programa após conhecimento, por escrito, das justificativas do orientador e do orientando e, sempre que possível, em comum acordo.

§ 4º Caso haja interesse ou necessidade, o orientador, com anuência do discente, poderá solicitar ao PPGEAMB o credenciamento de um ou mais co-orientador(es). A solicitação de credenciamento de co-orientador(es) deverá ser realizada até o início do último semestre letivo do respectivo discente. O coorientador pode ser permanente ou colaborador do programa, externo ao programa ou externo à UFLA;

Art. 31. Compete ao docente em sua atividade de orientação:

- I - assistir e avaliar o estudante no relatório de atividades;
- II - auxiliar na escolha de disciplinas, aprovar a matrícula;
- III - aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;
- IV - orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação;
- V - subsidiar o Colegiado quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de treinamento em docência.

§ 1º O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante até que seja definido o docente orientador.

Seção XI - do exame de qualificação

Art. 32. Todo discente do Programa será submetido a um Exame de Qualificação, que será realizado após o primeiro semestre de ingresso do estudante de mestrado, não podendo exceder o 3o de matrícula, para isto, o mesmo deve matricular-se na disciplina Exame de Qualificação, segundo o calendário acadêmico definido pelo Colegiado;

§ 1º As normas e formato do exame de qualificação obedecerão a resolução específica do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Engenharia Ambiental;

§ 2º Na qualificação, o mestrando apresentará o seu projeto de pesquisa para uma banca formada por no mínimo três pesquisadores com título de doutorado (incluindo o orientador), sendo um, obrigatoriamente externo ao PPGEAMB. A avaliação será constituída pela nota obtida no seminário de apresentação do trabalho, qualidade do material escrito e resposta às questões abordadas. Será permitida a participação de doutorandos na banca de avaliação da Qualificação, desde que aprovado pelo Colegiado;

§ 3º Uma cópia impressa do projeto deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa, contendo aprovação do orientador e dos membros do comitê de orientação, até a data definida pelo calendário do Programa. Após homologação pelo Colegiado, o projeto deverá ser registrado de acordo com sistema indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 4º No caso de reprovação do projeto de dissertação na Qualificação será concedida uma última oportunidade, com prazo para nova apresentação até 60 dias corridos após efetuada a defesa;

Seção XII - da dissertação e do artigo científico

Art. 33. Para obtenção dos títulos de mestre, será exigida, a defesa de dissertação vinculada à respectiva linha de pesquisa do Programa, conforme estipulado no Art. 54 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA;

Art. 34. O projeto de dissertação, apresentado na Qualificação, deverá estar claramente enquadrado dentro de uma das linhas de pesquisa do Programa, conforme detalhado em diretrizes enviadas no início de cada semestre;

Art. 35. Concluídos os trabalhos de elaboração da dissertação, respeitando o estabelecido nos Artigos 55 e 56 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA e em consonância com o calendário de reuniões estabelecido pela PRPG, o orientador submeterá ao Colegiado do Programa, proposta de data e de composição da banca examinadora da dissertação, acompanhado do Histórico Escolar atualizado do Discente, cabendo ao Colegiado à indicação final, após

verificação do cumprimento do estabelecido nos Artigos 21, 22 e 23 deste Regulamento, conforme o caso;

§ 1º A banca examinadora deverá ser constituída de acordo com o Art. 57 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA, tendo, no mínimo, 3 membros, todos com título de doutor, sendo a presidência e a composição da banca homologadas pelo Colegiado. A banca examinadora não deverá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação e deverá ter 1 membro externo à UFLA (e ao PPGEAMB). Em cada banca, deverá ser designado 2 membros suplentes, sendo 1 externo à UFLA (e ao PPGEAMB);

§ 2º Todos os resultados e ou tecnologia desenvolvidos pelo pós-graduando como parte das exigências do Curso de Pós-Graduação são de propriedade da Universidade Federal de Lavras, exceto no caso de os dados experimentais terem sido gerados em outra instituição, no qual será efetuada parceria com esta instituição.

Art. 36. O pós-graduando deverá submeter, no mínimo, 1 (um) artigo científico, extraídos da dissertação, aprovados pelo Orientador, a Revistas com Qualis mínimo definido no Regulamento Específico de Disciplinas, e segundo a classificação da área de Engenharias I da CAPES.

Art. 37. A defesa da dissertação será realizada publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direito de propriedade intelectual, conforme atestado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica da UFLA, de acordo com o Art. 55 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA. O discente realizará a apresentação com duração máxima de 50 minutos, referente ao seu trabalho de pesquisa.

Art. 38. Para solicitar ao colegiado do programa o agendamento da defesa de trabalho de conclusão de dissertação, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I - ter observado e cumprido todas as exigências definidas no Regulamento Geral da PRPG e definidas pelo colegiado do programa por meio do Regulamento Interno do programa, Portarias e Resoluções próprias;

II - ter concluído todas as disciplinas previstas em seu plano de estudos;

III - ter encaminhado ao colegiado do programa, a cópia (impressa ou digital) da dissertação e os produtos gerados do trabalho de conclusão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes da data da defesa, considerando as datas das reuniões do colegiado.


JULIANO ELVIS DE OLIVEIRA

COORDENADOR *PRO TEMPORE* DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL DA
ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS